



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**DECRETO Nº 100,**

**DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.**

**ALTERA DISPOSITIVO DO  
DECRETO Nº 076/2014.**

**LOURENÇO DELAI**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 143, de 18 de dezembro de 2003:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica alterado o Item 07 (Vida Útil), integrante da Tabela contida no art. 2º do Decreto Municipal nº 076/2014, cujo teor do referido item passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Critério	Descrição
7	Vida útil	<p>A vida útil será definida pelo tempo em meses que o bem permanece em condições de uso. A determinação se dará pelos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- verificação da data de aquisição até a data de baixa do bem;</li><li>- no caso de bem adquirido já em uso será feita estimativa de acordo com o estado de conservação em que ele se encontra, adotando os mesmos valores percentuais utilizados no Item 06 Critério de Avaliação/Reavaliação:</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>• Novo: o tempo de vida útil será de acordo com o Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, estabelecido pelo Art. 1º do Decreto nº 076/2014;</li><li>• Excelente: o tempo de vida útil será de 75% do tempo estabelecido pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, estabelecido pelo Art. 1º do Decreto nº 076/2014;</li><li>• Bom: o tempo de vida útil será de 50% do tempo estabelecido pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, estabelecido pelo Art. 1º do Decreto nº 076/2014;</li><li>• Regular: o tempo de vida útil será de 25% do tempo estabelecido pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, estabelecido pelo Art. 1º do Decreto nº 076/2014;</li><li>• Péssimo: o tempo de vida útil será considerado 0 (zero), sendo o bem considerado inservível.</li></ul> <p>- o critério será aplicado para todo o grupo de mesma espécie;</p>

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

**LOURENÇO DELAI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Márcia Scudella  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.